

PROJETO DE LEI

01-0123/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0123/2002 DE 12/03/02

PROMOVENTES EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0133/2002

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

4/11/2010 11:01:38

00000018203-62



EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES LIGADAS AO CONTROLE DO 'ARDES AEGYPTI'."

DISPOSIÇÕES:

Lei nº 13.358/2002 de 17/5/2002

REGIME DE URGÊNCIA

01-0123/2002 DE 12/03/02

(TEM APENSADO PROCESSO ORIGINAL)

ARQUIVADO

2205200

[Handwritten signature]
Suplente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 08 de março de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. n°

133/02

Folha nº 01 do proc.
Nº 123 de 02
Abelina Carne - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 08, 03, 02
às 18.20 horas.

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para o exercício de atividades ligadas ao controle do "aedes aegypti".

Haja vista o alcance social de que se reveste a matéria, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 205 e folha de informação sob nº
06 20/03/02a Col)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI

01 - FL -
01-0123/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12/03/02

Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 24 ABR 2002 ★

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

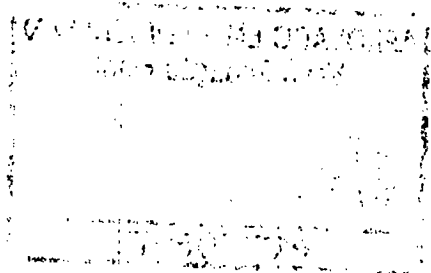
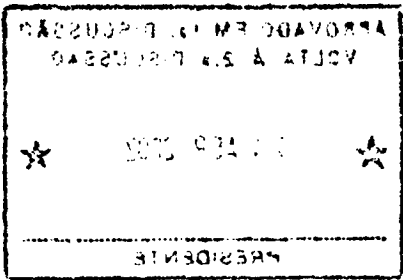
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Vai à Redação Final

30.04.02

PRESIDENTE

DECRETA:

Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, para o exercício de atividades ligadas ao controle do "aedes aegypti", que poderão ser



novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dengue PI



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva excluir da vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, os contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, para o exercício de atividades ligadas ao controle da proliferação do mosquito "aedes aegypti".

A disposição contida no mencionado § 2º veda a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

A justificativa para essa autorização excepcional fundamenta-se no fato notório de que a dengue vem tomando proporções alarmantes no Município de São Paulo, de tal sorte que o inseto transmissor da doença pode ser encontrado em 69 dos 96 distritos da cidade.

A título de exemplo, mencione-se que o número de focos do inseto em janeiro de 2002 na cidade é 388% maior do que o verificado no mesmo período em 2001.

O controle da proliferação do "aedes aegypti" é de responsabilidade da população e do Poder Público, a quem compete a criação de novos cargos.

É notório que tais procedimentos demandam tempo, pois não prescindem da realização de concursos, nomeação e treinamento dos profissionais nomeados.

Em face da gravidade da situação exposta é que se faz necessária a aprovação do presente projeto de lei, de forma a se permitir nova contratação, pelo período máximo de 6 (seis) meses, daqueles profissionais que atuam no combate à dengue, contratados em regime de emergência e cujos contratos expiraram.

Dengue Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06

do processo n° 01-123

de 20 02 20 03 02

(a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Com. de Const. e Justiça

20 / 3 / 02



BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

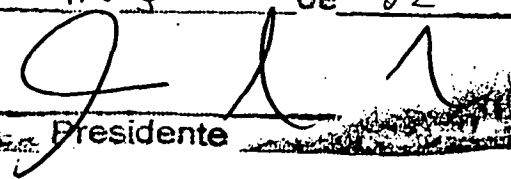
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/02 às 15:00 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador A. T. Ho
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de março de 02


Presidente

J SEM EFEITO

SE G U E juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha nº 5 07 e 08

Em 20 / 3 / 02

(a) *J*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0043/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 123/2002.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa excluir da vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793/89, alterada pela Lei nº 13.261/01, os servidores contratados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de atividades ligadas ao controle do "aedes aegypti", os quais poderiam ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

A proposta pode prosperar, como veremos a seguir.

As contratações de servidores por tempo determinado são disciplinadas na Lei Orgânica do Município da seguinte forma:

"Art. 108. As contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da lei para atender a necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não serão superiores a 12 (doze) meses, e obedecerão, obrigatoriamente, a processo seletivo prévio.

Parágrafo único – As contratações por tempo determinado efetivadas na área da saúde, até o mês de novembro de 1993, ficam prorrogadas, uma única vez, por mais 6 (seis) meses."

A Lei nº 10.793/89, alterada pela Lei nº 13.261/01, por seu turno, determina em seu art. 3º, § 2º, que, no caso de contratação por tempo determinado, a mesma pessoa não poderá ser contratada novamente, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

Dessa forma, como as limitações impostas pela Lei Orgânica dizem respeito apenas ao limite temporal da contratação (12 meses) e à necessidade de processo seletivo, remetendo à lei ordinária a disciplina da matéria, nada impede que uma lei posterior venha a excepcionar a regra geral em vigor imposta pela Lei nº 10.793/89, abrangendo por óbvio apenas os casos que especifica, nos mesmos moldes do que fez a Lei Orgânica, em seu art. 108, parágrafo único.

A proposta encontra amparo no art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos municipais e seu regime jurídico.

Ressalte-se, também, que por não criar o projeto aumento com a despesa de pessoal, mas tão-somente estabelecer regra relativa à contratação de servidores, não encontra obstáculo na Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/00). De fato, é o ato de contratar, quando o Executivo entender conveniente, que deverá, este

Mfg/pl0123-02

17 - RELCOM
17-1021/2002



Câmara Municipal de São Paulo

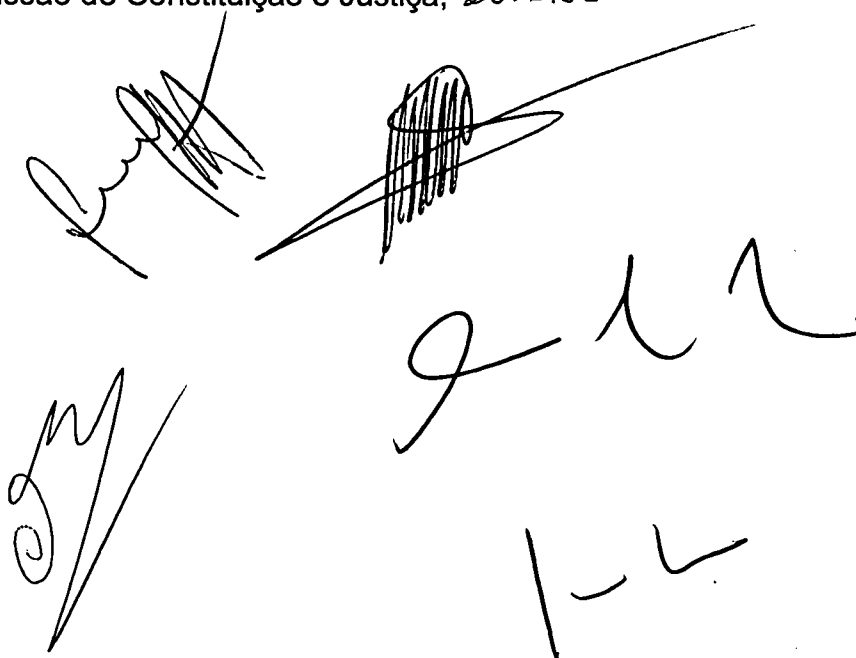
sim, obedecer ao prévio processo seletivo, bem como estar em conformidade com o Orçamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LCF 101/00.

Por se tratar de projeto que cuida de matéria atinente ao Estatuto dos Servidores Municipais, sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, consoante dispõe o art. 40, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20.3.02



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top left, a signature with a circular stamp at the top right, and several initials (JL, 1-4) at the bottom.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 3 / 02
página 129 colunas 1 e 2
conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

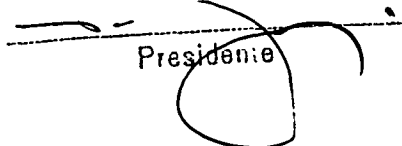
À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 21 / 3 / 02


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/03/02 as 14:20 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador CLAUDIO FONSECA
para relatar. Regimentalmente até / /
ala da Comissão de Administração Pública
26 / 03 / 02.

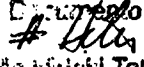

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação, rubricado sob

folha nº 09

03/04/02


Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0153/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 123/2002.

De autoria do Executivo, o projeto dispõe sobre a prorrogação de contratos por tempo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de atividades ligadas ao controle da proliferação do mosquito "aedes aegypti".

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se (fls.07/08) pela legalidade.

Nada temos a opor, visto que não excederá o prazo legal previsto no artigo 108 da Lei Orgânica do Município para esse tipo de contratação, o que se justifica pelo fato de já serem pessoas treinadas e orientadas para o serviço, sem causar solução de continuidade, pois novas contratações acarretariam procedimentos que demandam tempo como a convocação dos aprovados no processo seletivo e seu treinamento, além da hipótese de novo concurso visto que, muitos dos que não foram chamados, desistiram da espera face ao tempo decorrido.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/04/02

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 04 / 02
página 54 32
conferido: *Ht*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 04 / 04 / 02

Ht
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr., Soc. e Trabalho
Em 04/04/02 as 15:00h.

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferreira
Secretária

AO MODO VERFADOR *Carlos Giannazi*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

04 / 04 / 02.
Ht
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S: GUEM, juntados nesta data *10* de *10* de *04* de *02* a) *10*
folhas de n° 10 / 10 / 04 / 02 a) *10*
Rosaura Aparecida Ferreira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 104 do

Processo 193/02

Rosaura Aparecida Ferraz

Reg. 11/27

16 - PAR

16-0210/2002

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 123/2002

Apresentado pelo Poder Executivo, o projeto de lei 123/2002 dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de atividades ligadas ao controle do *Aedes aegypti*. O texto proposto, em seu artigo 1º, ressalta que a vedação contida no artigo 3º da Lei 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício das atividades supracitadas. Esses servidores "poderão ser contratados novamente, uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses". Ressalta a Excelentíssima Senhora Prefeita, na exposição de motivos, as grandes proporções que a problemática da dengue vem assumindo na cidade de São Paulo, a importância e a urgência do controle do *Aedes aegypti*.

Sobre a proposição já se manifestaram a Comissão de Constituição e Justiça, com parecer pela legalidade da matéria, e a Comissão de Administração Pública, favoravelmente.

Nesta manifestação da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, não se pode deixar de sublinhar a importância da matéria e a urgência que lhe deve ser dedicada. Tendo em vista proporcionar melhores condições para o controle da mosquito transmissor da dengue e a relevante questão relacionada à saúde pública, esta Comissão vota FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto pelo egrégio plenário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 10/04/02.

Lucila Rizzani Gonçalves - Presidente

Carlos Giannazi - Relator

memoro
Flávia

Trípoli

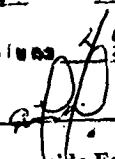
CSPST - SML

17 - RELCOM

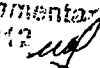
17-7004/2002

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10/04/02

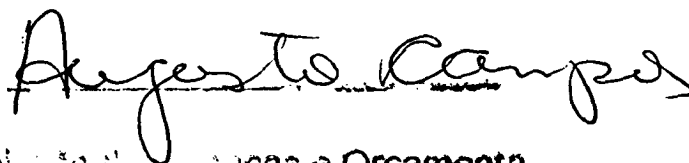

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	<u>11</u> / <u>abril</u> / <u>2002</u>
pagina	<u>163</u> coluna <u>4ª</u>
Conferido:	
Rosaura Aparecida Ferralol Secretária	

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 11/04/02 às 11 h/s.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar


Ao Nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 44 do
Processo nº 123/02
Elyne Gonçalves Gavioli
Reg. 100.42

16 - PAR
16-0332/2002

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 123/2002**

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre contratação por tempo determinado para o exercício de atividades ligadas ao controle do "aedes aegypti". Tramita a matéria, por solicitação da Senhora Prefeita, em regime de urgência.

A propositura objetiva excluir, da vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, os contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, para o exercício de atividades ligadas ao controle da proliferação do referido inseto. O mencionado dispositivo veda a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 anos a contar do término do contrato.

Segundo a exposição de motivos, a justificativa para essa autorização excepcional fundamenta-se no fato notório de que a dengue vem tomando proporções alarmantes no Município, de tal sorte que o inseto transmissor da doença pode ser encontrado em 69 dos 96 distritos da Cidade, com aumento do número de focos, em janeiro de 2002 comparado com o mesmo período do ano passado, de 388%.

A necessidade de aprovação do projeto justifica-se tendo em vista que os contratos dos profissionais que atuam no combate à dengue expiraram, e a criação de novos cargos e os conseqüentes atos de realização de concursos, nomeação e treinamento dos profissionais nomeados demandam tempo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/04/02

Presidente -

Relator -

Elisam

A. A. T. M.

Em, 30/04/02

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 12 e 15
30/04/02 a) AD

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Ass. Tec. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 12 do proc.

PL 123 de 2002

Deputado A. Tanoue Montini

Rod.: 01	Folha: 96	Taq.: Regina	Sessão: 141
Orador: Presidente/JoojiHato		Data: 24-04	Sem Revisão da
Taquiografia			

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PPB) - Srs. Vereadores, o Vereador José Mentor solicita que seja considerado como item primeiro da pauta o atual item 158; o Vereador Erasmo Dias solicita que seja considerado como item primeiro o atual item 126; e o Vereador Gilberto Natalini também requer que seja considerado item primeiro o atual 158.

Passemos à deliberação do primeiro requerimento de inversão, de autoria do Vereador José Mentor. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Peço ao Sr. secretário que proceda à leitura do item primeiro da pauta.

"1. PL 123/02, do Executivo. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de atividades ligadas ao controle do *Aedes aegypti*. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 13.....do proc.

7 01-137.....do 20.02

Deputado: Danouye Montini
Ass. Téc. Dir. TV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha: 147

Taq.: Regina

Sessão: 141

Orador: Presidente/JoojiHato

Data: 24-04

Sem Revisão da

Taquigrafia

- Assume a presidência o Sr. Vanderlei de Jesus.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vanderlei de Jesus - PL) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Requeiro a V.Exa. a retirada do pedido de prorrogação da presente sessão.

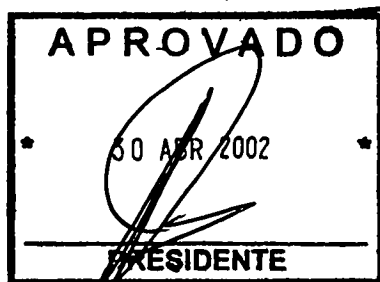
O SR. PRESIDENTE (Vanderlei de Jesus - PL) - É regimental o pedido de V.Exa., considere-se retirado o pedido.

Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está Aprovado.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Requeiro a V.Exa. uma verificação de presença.

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 123/20002

Art. 1º- Dê-se ao artigo 1º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº. 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de atividades ligadas ao controle do “aedes aegypti”, que poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12(doze) meses.”

CMS - ATN

-25-Abr-2002-14:59-002879

Sala das Sessões em

Vereador Carlos Neder

Handwritten signatures and initials, including: 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-123

de 02/04/02

(A)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À Comissão de Constituição e Justiça,

Aprovados o projeto original em 2ª discussão e a emenda nº 1, do Vereador Carlos Neder, segue à Comissão para propor a redação final ao projeto.

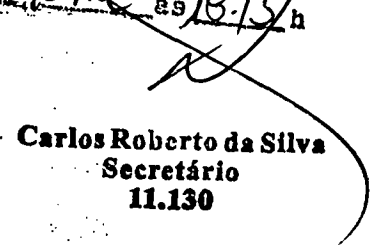
30/04/02


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe

ATM

Recebido da Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/04/02 às 18:15 h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador A. Tello
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de 05 de 02
[Signature]
Presidente

SEGUE m juntado A nesta data, 02 documento 5 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 5 nº 16.2.17

Em 15 5 02

(a) FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16
Projeto nº 123/02
Fábio do Castro Paiva
Reg. nº 1.120

16 - PAR
16-0461/2002

**PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 123/2002**

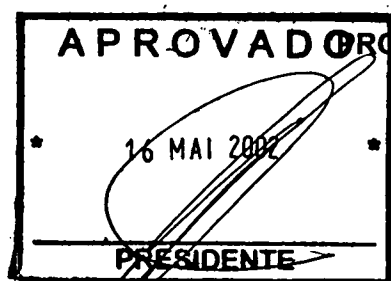
Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa excluir da vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793/89, alterada pela Lei nº 13.261/01, os servidores contratados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de atividades ligadas ao controle do "aedes aegypti", os quais poderiam ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Tendo recebido parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluiu por sua legalidade, foi o projeto encaminhado às Comissões de Administração Pública; de Saúde, Promoção Social e Trabalho; e de Finanças e Orçamento, as quais se manifestaram favoravelmente.

O projeto foi aprovado na 141ª Sessão Extraordinária, realizada em 24 de abril do corrente, ocasião em que também foi aprovada Emenda de autoria dos nobres Edis.

Assim sendo, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração do parecer propondo a redação final, com a incorporação das alterações decorrentes da referida emenda, nos termos do art. 259 do Regimento Interno desta Câmara.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto.



APROVADO PROJETO DE LEI Nº 0123/02

16 MAI 2002

PRÉSIDENTE

• Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de atividades ligadas ao controle do "aedes aegypti".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

17 - RELCOM
17-1197/2002

Mfg/pl0123a02



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de atividades ligadas ao controle do "aedes aegypti", que poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.5.02

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 16 5 02
 páginas 43, 44, 45, 46, 47
 conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

A. A. T. B.

Em 16/5/02

[assinatura]
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nest data, papel p/ informação/
 documento, rubricado sob folha nº 18a20
 17/05/02 a) *[assinatura]*

Denise A. Tanouya Montini
 Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 18 do proc.

Rod.: 01	Folha: 1	Taq.: Márcia	Sessão: 150-SO
Orador:		Data: 16-05	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 150ª Sessão Ordinária da 13ª Legislatura, convocada para hoje, 16 de maio de 2002.

Lembro aos Srs. Vereadores que a sessão está sendo gravada pela TV Câmara São Paulo e será transmitida, na íntegra, pelos canais 12, da TVA, e 13, da NET.

Há sobre a mesa redação final emitida pela Comissão de Constituição e Justiça ao PL 123/2002, do Executivo, que permanecerá durante esta sessão à disposição dos Srs. Vereadores para o recebimento de eventuais emendas de redação, na forma do art. 261 do Regimento Interno.

Passemos ao Pequeno Expediente.

PEQUENO EXPEDIENTE

- Dada a palavra aos oradores inscritos, verifica-se a desistência dos Srs. Humberto Martins, Ítalo Cardoso, João Antônio, Jooji Hato, José Eduardo Cardozo, José Laurindo, José Mentor e José Olímpio.

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Tem a palavra o nobre Vereador José Viviani Ferraz.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 19.....do proc.

20.02

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01	Folha: 48	Taq.: Márcia	Sessão: 150-SO
Orador:		Data: 16-05	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (O Sr. Vanderlei De Jesus - PL) -

Registraram presença (n) Srs. Vereadores. Não há "quorum" para prosseguimento dos trabalhos.

Antes do encerramento da sessão, informo que o PL 123/2002, do Executivo, citado no início desta sessão, não recebeu emendas de redação, por parte dos Srs. Vereadores, devendo ser encaminhado à sanção.

Dentro de instantes, será aberta a sessão extraordinária.

Convoco os Srs. Vereadores para a próxima sessão ordinária e para uma sessão extraordinária, que terá início logo após a ordinária, ambas com a Ordem do Dia a ser publicada.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-123 de 102 de 17.05.02 (a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG 3
SR. CHEFE,

O parecer propondo redação final, às fls. 16/17, permaneceu sobre a mesa durante a 150ª Sessão Ordinária, realizada em 16/05/02, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o presente projeto está em condições de ser enviado à sanção.

17/05/02

RECEBIDO EM LEG3
EM 20/05/02
ÀS 13:30 h.

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

SEQUEM juntado S. nesta data, documento S. e papel para informação, rubricado

sob folha S. nº S. 21 a 25

Em 20 05 02
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO

(a) Assistente Técnico de Direção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de maio de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0276/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 123/02, de autoria desse Executivo, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de atividades ligadas ao controle do "aedes aegypti".

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JL
JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE MAIO DE 2002. Cópia extraída de fls. 16/17 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 123/02). (Executivo). Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de atividades ligadas ao controle do “aedes aegypti”. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de atividades ligadas ao controle do “aedes aegypti”, que poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZUIZ ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ROSARI CLAY DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” a conferi. São Paulo, 16 de maio de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Liliana Maria Migliano Bosisio, Substituto, Assistente Técnico de Direção IV, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/za

1-4





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 8.358 DE 17 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de atividades ligadas ao controle do “aedes aegypti”.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de maio de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de atividades ligadas ao controle do “aedes aegypti”, que poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de maio de 2002.

O Presidente,

[assinatura]
JCSS/za



Folha n.º	24	do proc.
N.º	123	de 19
O funcionário	LEIANA MARIN BIGNIANO BOSISIO	
	Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 276/2002, de 16/05/02, encaminhando à Exm^a Sr^a Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 123/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

16/05/02

Elizabete J. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

25

✓

do processo n°

123

de 20 02

20/05/02

(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

LEI N° 13.358, DE 17 DE MAIO DE 2002

(PL n° 123/02, do Executivo)

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de atividades ligadas ao controle do "aedes aegypti".

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de maio de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - A vedação contida no parágrafo 2° do artigo 3° da Lei n° 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela Lei n° 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos servidores contratados, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, para o exercício de atividades ligadas ao controle do "aedes aegypti", que poderão ser novamente contratados, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 2002, 449° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18 / 05 / 20 02

página 01 coluna 01

Conferido: *[Assinatura]*

Ao

DT.94 - Arquivo

Senhora Chefe,

para arquivar.

20 / 05 / 2002

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl 25# fls.

Arquivo em 22-5-2022

O Func.º ①

LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS

Documentalista - RF 100.927

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)